



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

### **LEI Nº 1.124/2025**

**EMENTA: INSTITUI E DISCIPLINA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS FISCAIS DE OBRAS, POSTURAS E DE TRIBUTOS EM VIRTUDE DO AUMENTO DE ATRIBUIÇÃO QUANTO A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE POLUIÇÃO SONORA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Gratificação por aumento de atribuição, que fazem jus os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, Posturas e Tributos, pelo cumprimento das atribuições do Código Ambiental e das Leis de Poluição Sonora do Município, a qual será paga na forma estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo Único.** À gratificação de que trata o *caput* do artigo anterior, será paga além do vencimento e outras vantagens asseguradas em Lei.

**Art. 2º.** A Gratificação de que trata esta Lei, será devida, ao Fiscal de Obras e Posturas no efetivo exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta Lei.

**Art. 3º.** São atividades específicas de fiscalização municipal além das atribuídas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Divino de São Lourenço:

- I - Fiscalizar obras públicas e particulares, conferindo a regularidade e adequação às normas dos projetos de engenharia e arquitetura, no que se refere à Legislação e especificações legais vigentes;
- II - Verificar a adequação de obras quanto a seu licenciamento;
- III - Informar e acompanhar processos de licenciamento e certidões;
- IV - Notificar embargos e autuações;
- V - Solicitar ao Departamento competente a vistoria de obras em desacordo com as normas vigentes;
- VI - Vistoriar obras para concessão de licenças, alvarás, habite-se, loteamentos, desmembramentos e aprovações de projetos;
- VII - Prestar informações em processos da área aos responsáveis hierárquicos e ao público em geral;
- VIII - Fiscalizar concessionárias ou permissionárias em relação aos serviços prestados no tocante a observância de normas da Administração Municipal;
- IX - Verificar a regularidade, a adequação do licenciamento e as atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e de ambulantes e feirantes de acordo com as normas



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

vigentes;

X - Expedir notificações, intimações, autos de infrações e apreensões, incluindo as Leis de Poluição Sonora;

XI - Fiscalizar vias públicas, emitir notificações nas irregularidades, e determinar serviços quanto necessários e de acordo com seu enquadramento;

XII - Executar inscrições e alterações no Cadastro de Contribuintes;

XIII - Verificar atividades, horários de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais segundo normalização e especificações técnicas em vigor;

XIV - Orientar os contribuintes quanto à legislação e códigos vigentes;

XV - Emitir relatórios e elaborar pesquisas sobre suas atividades e informar imediatamente a chefia sobre irregularidades ocorridas e ou observadas;

XVI - Dirigir veículos (viaturas de fiscalização);

XVII - Acompanhar as demandas inerentes à área de saneamento básico e demais políticas inerentes ao desenvolvimento urbano e organização da infraestrutura municipal correlata;

XVIII - Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;

XIX – Fiscalizar o produto da arrecadação do imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI).

XX – Efetuar visitas, vistorias e fiscalizações junto ao pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXI – Verificar conjuntamente com técnicos em meio ambiente a ocorrência da infração;

XXII – Lavrar conjuntamente com setor técnico ambiental, o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

XXIII - Elaborar relatório de vistoria juntamente com o setor técnico ambiental;

XXIV – Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental preventiva ou corretiva.

XXV – Elaborar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, auto de notificação, auto de intimação, auto de interdição, auto de infração, auto de embargo, auto de apreensão, auto de demolição.

**Art. 4º.** Para apuração e controle da Gratificação e em cumprimento as tarefas programadas, bem como a exatidão na execução dos trabalhos junto ao contribuinte e infratores, são atribuídos a fiscalização aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Único.** São de competência das Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para orientar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Fiscais de Obras e Posturas.

**Art. 5º.** O valor monetário de gratificação será determinado pela porcentagem de 50% da



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166*

---

Carreira VIII do Plano de Cargos e Salários do Município.

**Art. 6º.** Os servidores, para efeito de pagamento da parcela do 13º (décimo terceiro) salário, terão direito a gratificação, de que trata esta lei, calculada pela média aritmética, do valor recebido, dos 12 (doze) últimos meses que antecederam o pagamento.

**Art. 7º.** Os servidores fiscais, quando em gozo de férias, licença maternidade e paternidade, afastamento para júri e licença para tratamento de saúde, não terão direito à gratificação de que trata esta lei.

**Art. 8º.** Os serviços fiscais serão realizados em decorrência de:

- I - trabalho fiscal programado;
- II - determinação a pedido de autoridade superior;
- III - requisição do serviço proposto, fundamentado pela chefia imediata;
- IV - flagrante ocupacional;
- V - outras situações previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Único.** As atividades desempenhadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças se enquadram como de fiscalização livre, que é a ação de livre iniciativa do servidor fiscal, de fiscalização dirigida, que é de iniciativa da administração municipal, e de fiscalização orientada que é aquela de iniciativa, orientação, organização e de definição de procedimentos por parte da administração municipal sendo que nenhuma ação fiscal será iniciada sem a prévia autorização da chefia.

**Art. 9º.** Compete ao Secretários Municipais de Finanças, baixar normas no sentido de disciplinar a distribuição das atividades submetidas ao regime de fiscalização livre, dirigida e orientada, bem como o controle do pagamento da gratificação de produtividade fiscal.

**Art. 10.** O controle de frequência do ocupante do cargo de fiscal será livre e sem direito ao adicional pela prestação de serviços extraordinários em razão da gratificação.

**Art. 11.** Quando os servidores Fiscais de Obras, Posturas e Tributação, participarem de plantões fiscais, tarefas especiais em época de verão, carnaval e outras, farão jus ao pagamento de produtividade fiscal no valor de 10% do salário mínimo por plantão ou tarefas.

**Art. 12.** Os fiscais têm por responsabilidade permanente o atendimento das obrigações de seus cargos e as previstas nesta Lei, ficando sujeitos às penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divino de São Lourenço.

**Art. 13.** O titular da Secretaria Municipal do órgão que estiver vinculado ao Fiscal poderá fixar quadro de plantão.



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166*

---

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o executivo municipal autorizado a promover as alterações orçamentarias indispensáveis à execução desta lei.

**Art. 15.** Os Servidores Municipais no cargo de Fiscais que aceitarem o enquadramento das gratificações definidas na presente Lei, permitirão os acréscimos em suas atribuições definidas no Art. 3º:

**Art. 16.** Os serviços de natureza técnica ambiental, os fiscais terão auxílio de servidores técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Chefes de Departamentos de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 17.** Os serviços de urgência e de risco, terão auxílio da equipe da Defesa Civil Municipal e em caso de requerimento da Força Policial do Estado.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando todas as diretrizes e ditames das Lei Municipal nº 404/2011, Lei Municipal nº 395/2011, Lei Municipal nº694/2018, Lei Municipal nº967/2023 e Lei Municipal nº968/2023.

Divino de São Lourenço-ES, em 26 de fevereiro de 2025.

***Luciano Faria Queiroz***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025)*

*André Chambella Silva Lopes*  
*Procurador Geral do Município*